

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 48 380

Considerando a manifesta vantagem que reveste para o desenvolvimento da exploração dos recursos mineiros da província de Angola a fusão da Sociedade Mineira do Lombige, S. A. R. L., com a Companhia Mineira do Lobito, S. A. R. L.;

Atendendo ao que foi representado pelos conselhos de administração de ambas as empresas;

Usando da faculdade conferida pelo 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Governo poderá autorizar, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Ultramar, a fusão da Sociedade Mineira do Lombige, S. A. R. L., e da Companhia Mineira do Lobito, S. A. R. L., por incorporação da primeira na última, isentando estas sociedades, por aquela fusão e actos com ela relacionados, de qualquer encargo fiscal e dispensando, na parte aplicável, o cumprimento do disposto nos §§ únicos dos artigos 116.º e 124.º e nos artigos 125.º a 127.º do Código Comercial.

Art. 2.º Deliberada pelas assembleias gerais de ambas as sociedades e autorizada nos termos do artigo 1.º, a referida fusão considera-se definitivamente efectuada pela outorga da respectiva escritura, transferindo-se desde logo para a incorporante todos os direitos e obrigações da incorporada, designadamente os direitos mineiros e correlativas obrigações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 366

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Lima*, da Empresa Insulana de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 9 de Maio de 1968, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 11 de Maio de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 23 367

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam aplicados às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique os artigos 132.º do Regulamento dos Institutos Industriais, constante do Decreto n.º 38 032, de 4 de Novembro de 1950, 132.º e 133.º do Regulamento dos Institutos Comerciais, constante do Decreto n.º 38 231, de 23 de Abril de 1951, com a nova redacção que lhes foi dada pelos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 48 208, de 18 de Janeiro de 1968, e o artigo 5.º deste último diploma.

Ministério do Ultramar, 11 de Maio de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Missão de Estudo do Rendimento Nacional do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1968

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no Orçamento Geral do Estado (Ministério das Finanças), capítulo 13.º, artigo 121.º, n.º 1), para 1968» . . . 800 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 404 580\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» 80 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 315 420\$00
800 000\$00

O Chefe da Missão de Estudo do Rendimento Nacional do Ultramar, *Vasco Nunes Pereira Fortuna*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 15 de Abril de 1968. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 16 de Abril de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Despacho

Considerando de fundamental importância para o ultramar a manutenção do preço do milho no produtor a nível adequado, pelos efeitos benéficos de ordem econó-